



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 568/2016 - Autor: Arselino Tatto

PARECER Nº 1232/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 15/09/2017, PÁGINA 67, COLUNA 01.

PARECER Nº 677/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/05/2018, PÁGINA 87, COLUNA 03.

PARECER Nº 1232/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 16/08/2018, PÁGINA 65, COLUNA 02.

PARECER Nº 2023/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa criar o Parque Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n - Jardim Noronha, São Paulo - SP, ao lado do CEU Três Lagos.

Conforme informação do Executivo à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "a melhor descrição de localização seria dada da seguinte forma: o parque situa-se na Quadra 312 Setor 174 e confronta-se com a Avenida Carlos Barbosa Santos, com rua não pavimentada em oficialização, com o Centro Educacional Unificado CEU Três Lagos e com moradias da Quadra 014 Setor 174".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a propositura aos limites da iniciativa desta Casa para a disciplina da matéria, bem como para explicitar os limites do terreno que abrigará o Parque no corpo da norma".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/12/18.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Atilio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2018, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.